

ARQUIVADO
10/05/1973



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº jcj 1608/72

JUIZ DO TRABALHO

10.72
30
11.72
15.00
11.72
16.00

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de outubro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo autúo a
presente reclamação apresentada por
MATURINO ALVES DOS REIS contra
LORITA ELIAS

.....
Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: sal.

VALOR: Cr\$ 133,75

Dr. Wilson O. Korb

ADVOGADO
CPF 019407400

EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO.-

J. C. J. de NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO

Nº 1608172

Em 03/10/72

26/10/72
13,30

MATURINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, pedreiro residente nesta cidade, à rua Joaquim Pedro Soares, S/Nº, por procurador - abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Excia., ajuizar a presente reclamação contra LORITA ELIAS estabelecida nesta cidade, à rua Simão Bolívar, nº282, pelos motivos que passa a expor:

1- O Reclamante trabalhou para a Reclamada, desempenhando as funções de pedreiro e percebendo por hora Cr\$ 2,50 .

2- O Reclamante fez 53,5 horas sem que recebesse a remuneração por tal serviço.

3- Pede dessa forma seja o empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Cinquenta e três horas e meia de serviço.....Cr\$133,75

4- Em face do exposto, o Reclamante, juntado ao presente os documentos em que fundamenta o seu pedido e pedindo a ouvida de testemunhas, requer, ainda, que V. Excia. determine seja o empregador notificado, a fim de que compareça em juízo no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Profesta-se por todo gênero de provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do Reclamado, perícias diligências, etc.

Novo Hamburgo, 03 de outubro de 1972.-



CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 26 de 10 de 19 72
às 13.30 horas, para a realização da audiência e que, nesta
data foi notificado o procurador do re-
clamante e o reclamado através de
P.R.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Em 03 de 10 de 19 72



31
P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE MATURINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, pedreiro residente e domiciliado nesta cidade, à rua Joaquim Pedro Soares S/Nº-

OUTORGADO: Dr. WILSON O. KORB, brasileiro, casado, advogado; residente e domiciliado em Novo Hamburgo (RGS), escritório de advocacia à rua Lima e Silva, Galeria Central Sala 206; inscrito na O. A. B., n.º 4885, Secção do R. G. do Sul CPF 019407400

FIM ESPECIAL: Mover ação trabalhista contra LORITA ELIAS, estabelecida nesta cidade, à rua Simão Bolivar, nº 282.

Pelo(s) outorgante(s), ao outorgado, fim especial, tudo acima, por êste instrumento particular de procuração, são concedidos plenos poderes, podendo defender seus interesses onde necessário fôr, mover quaisquer ações ou medidas judiciais, segundo o estabelecido no C.P.C., artigos 106 e seguintes, ficando-lhe outorgado, também, os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como os de receber a citação inicial, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, substabelecer o presente, com ou sem reservas, tudo isto para o bom e fiel desempenho dêste mandato.

Novo Hamburgo, 03 de outubro de 1972,-

TAB. POISL

Maturino Alves dos Reis



Reconheço a autenticidade da firma de Maturino Alves dos Reis

Dou fé Em test. da verdade
Novo Hamburgo, 29 de outubro de 1972

Sergio Luiz Gerhardt



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 1608/72

SR. LORITA ELIAS = Rua Simão Bolivar nº 282

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MATURINO ALVES DOS REIS

Reclamado LORITA ELIAS

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Pedro Adams Filho n.º 4918 no dia vinte e seis (26) do mês de OUTUBRO/72 às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Novo Hamburgo 09 de outubro de 1972

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

AR 81.012



5
[Handwritten mark]

PROCESSO Nº 1608/72

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Catharina Dalla Costa e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MATURINO ALVES DOS REIS, reclamante e LORITA ELIAS, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: salário. Presente o reclamante e seu procurador. Ausente a reclamada. Pela Juíza Presidente foi dito que não havendo prova do processo de que a notificação tenha realmente chegado às mãos do reclamado e tendo sido informada de que a zona em que reside o mesmo não é servida por Correios e Telegrafos, determinava o adiamento do presente feito para o dia 23 de novembro, às 15,00 horas, ficando ciente o reclamante e seu procurador, devendo o reclamado ser notificado através do Sr. Oficial de Justiça desta Junta. Nada mais. Foi encerrada a presente ata. *encerrada*

[Handwritten signature]
LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES

[Handwritten signature]
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

[Handwritten signature]
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Maturino Alves dos Reis

[Handwritten signature]
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que exp. mot. através
do Sr. Of. de Justiça

Dou fé.

Em 31 / 10 / 1972

Geraldo
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text at the bottom right of the page.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. JCJ 1608/72

SR. LORITA ELIAS - Rua Simão Bolivar, 282 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MATURINO ALVES DOS REIS

Reclamado LORITA ELIAS

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo na rua Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia vinte e três (23.....) do mês de novembro, às quinze (15,00.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Segue, em anexo, cópia da petição inicial.

Novo Hamburgo, 31 de outubro de 1972


GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data entreguei a presente notificação à - destinatária, que não assinou a presente via, por ser analfabeta.-

Novo Hamburgo, 6 de novembro de 1972.-

Herberto F. Warth
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 1608/72

Aos vinte e três (23) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 18,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Édimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MATURINO ALVES DOS REIS, reclamante e LORITA ELIAS, reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SAL.-Presente o reclamante. Presente a reclamada. Pelas partes foi requerido o adiamento da presente audiência, para o dia 27 de novembro às 16,00 horas. Pela Presidência foi dito que deferia o presente pedido. Cientes as partes. Da que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

LAURO ÉDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES
ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

+ Maturino Alves dos Reis



PROCESSO N°.....1608/72

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e 72, às 17,00 horas,


estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr.

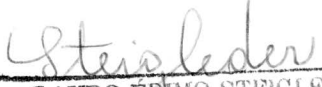
Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

e dos Srs. Vogais Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MATURINO ALVES DOS REIS, reclamante e LORITA ELIAS, reclamada, para apreciação do presente processo em que o primeiro pleiteia: sa-

lários. Presentes, digo, ausente o reclamante presenteo seu procurador. Presente a reclamada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO FOI A MESMA ACEITA NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES 1) a reclamada pagará ao reclamante a quantia total de Cr\$ 50,00 em duas parcelas de Cr\$ 25,00 cada uma, sendo a primeira neste ato e a segunda no próximo dia 11 de dezembro. 2) com o recebimento da ultima parcela dará o reclamante a mais ampla e geral quitação para nada mais postular em qualquer tempo e a qualquer titulo com base na prestação de serviço objeto da presente reclamatória. O presente acordo não implica em reconhecimento de vinculo empregaticio. As custas no montante de Cr\$.. 5,00, pelo reclamante dispensadas. A junta homologou o presente acordo para que produza seus juridicos e legais efeitos. Após archive-se. Do que para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


LAURO EDIMO STEIGLEDER
VOGAL EMPREGADORES


ORLANDO MÜLLER
VOGAL EMPREGADOS

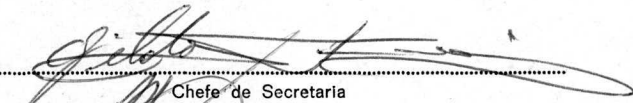


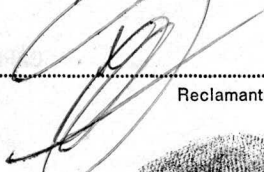
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e setenta e dois às 17,00
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Novo Hamburgo à Rua Pedro Adams Filho nº 4918
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LORITA ELIAS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco crucei-
ros), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no
processo n.º 1608/72 em que são partes MATURINO ALVES DOS REIS
....., reclamante,
e LORITA ELIAS , reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado



FORO JUDICIAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada não
cumprir o acordo de fl. 8.

Em 13.

Em 13 / 12 / 1972

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 12 de 1972

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

EXEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Em 13 / 12 / 1972

Carlos Heitor Dutra Brandão
CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO, em expedição
Principal R\$ 25,00
Emolumentos " 15,50

Em 13.

Em 13 / 12 / 1972

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de decisão,
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de NOVO HAMBURGO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. _____,

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de _____
MATURINO ALVES DOS REIS, em seu cumprimento, cite a _____
LORITA ELIAS, com endereço à rua Simão Bolivar, 282

_____ para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 40,50
(quarenta cruzeiros e cinquenta centavos),
correspondente ao principal e emolumentos devidos no processo
n.º 1608 / 72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei. Em 13 de dezembro de 1972
Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,
e eu, (Geraldo F.B. Lucena), Chefe da Secretaria, subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Autoriza-se a cumprir este mandado, em qualquer dia
e a qualquer hora. Se houver resistência ou ocultação, fica o Sr.
Oficial de Justiça autorizado, na forma do art. 934 do C.P.C., a
requisitar força e proceder ao arrombamento.

Principal. Cr\$ 25,00
Emolumentos (até a
presente citação . . Cr\$ 15,50


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho, Presidente

x Lorita Elias

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.


CERTIDÃO. Certifico que, citei a reclamada nesta data, tendo a mesma assinado a presente via, recebendo contra-fé.

Novo Hamburgo, 21 de dezembro de 1972.-


HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA "AD-HOC"

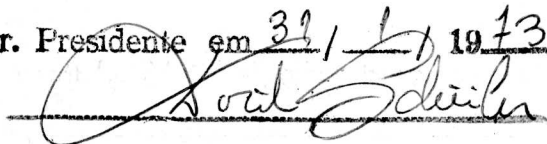
CERTIDÃO. Certifico que, a reclamada mudou de residência, não sabendo os vizinhos informar para aonde, motivo pelo qual deixo de proceder a penhora.

Novo Hamburgo, 30 de janeiro de 1973.-



HERBERTO FREDERICO WARTH
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

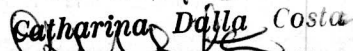
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente em 31/1/1973



DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA


Fale o Sr. Procurador
ao exposto.

31.01.73


Catharina Dalla Costa
Juza do Trabalho Substa.

11
507

CERTIFICO o procurador do executante não se manifestou, até a presente data, sobre o despacho retro.

Em 1º.3.1973.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 1-1-3-1973

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Habilitar as
Custas na Ta-
zenda Nacional e
recolha e os ar-
quivos.

Cm 02.03.73

Catharina Dalla Costa

Catharina Dalla Costa
Assa do Trabalho Subst.

12
GM

NOVO HAMBURGO

CONTA DE EMOLUMENTOS

" PROCESSO "

Autuação.....	Cr\$
Audiencia inicial.....	Cr\$
Assinaturas do Juiz.....	Cr\$
Audiencias de instr.e julgamento.....	Cr\$
Auto de Penhora(incl.diligencias).....	Cr\$
Avaliador.....	Cr\$
Certidões nos autos.....	Cr\$
Contador.....	Cr\$
Despachos e intimação de Sentenças.....	Cr\$
Mandados (incl.diligencias).....	Cr\$
Notificações, termos e ofícios.....	Cr\$
Percentagens na arrematação, etc.....	Cr\$
Precatórias.....	Cr\$
.....	Cr\$
a cobrar.....	Cr\$ 15,95


Encarregado da Seção de Cálculos

N.Hamburgo, 09/05 / 1.973

13
K
ai

83/ 73

Novo Hamburgo, 8 de maio de 1 973.

LORITA ELIAS
Rua Simão Bolívar, nº 282
Desconhecido

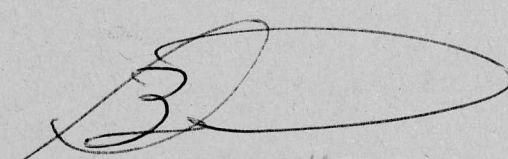
Cr\$ 15,95
emolumentos
XXXXXX

X

1608/72

X

30.01.73


CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

10105/10 73

Geraldo

GERALDO FRANCISCO FERREIRA LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA